

O ICMS E O IPI NO CUSTO DA CESTA DE PRODUTOS BÁSICOS DE CONSUMO POPULAR EM PASSO FUNDO E EM PORTO ALEGRE - RS¹

Marli Lucia Razera²

SINOPSE

No artigo discute-se a natureza e a origem dos impostos IPI e ICMS. Faz-se um estudo dos gastos em alimentação e da isenção dos impostos IPI e ICMS sobre a cesta básica no Brasil. Mostram-se resultados de uma simulação e isenção de tais impostos nas cestas básicas de Passo Fundo e de Porto Alegre. Conclui-se que a redução das alíquotas só irá beneficiar os consumidores finais, se o mercado tornar-se menos imperfeito, ou seja, menos oligopolista.

Palavras-chave: impostos sobre consumo, cesta básica.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária é representada pela porcentagem do PIB, recolhida para os cofres públicos via tributação, cujo principal objetivo é custear a administração pública.

No início do século, a economia brasileira voltava-se, única e exclusivamente, para o comércio exterior, principalmente para a produção e exportação de café. Dessa forma, a estrutura tributária do país era extremamente simples, caracterizando-se apenas pelos impostos de exportação e de importação.

Com o processo de urbanização, consequência, entre outras causas, da industrialização, o sistema tributário foi instituindo novas taxas e contribuições, as quais sofreram uma elevação significativa em suas alíquotas a partir da Reforma Tributária de 1965-67. O objetivo desta era fortalecer a capacidade da união na geração de receitas e no sistema de transferências e tributos, para compensar as desigualdades de capacidade tributária entre as diversas regiões do país. Assim,

¹ Texto baseado em RAZERA (1994). A autora agradece ao Prof. Marco Antonio Montoya pelas sugestões e comentários na elaboração do artigo.

² Economista pela UPF.

aumentou-se o número de tributos para que, associados às políticas orçamentárias, permitissem ao governo cumprir suas funções de alocação, distribuição e estabilização econômica.

Muitas oscilações ocorreram na carga tributária durante as décadas de 70 e 80, tendo esta atingido seu nível máximo de 26% em 1973 (Fundação Getúlio Vargas, 1988). Com todas as mudanças ocorridas no sistema tributário, a incidência de tributos sobre determinados produtos de consumo popular tornou-se numerosa e elevada em sua alíquota. Nesse contexto, no presente trabalho pretende-se discutir a incidência dos impostos ICMS e IPI sobre produtos de consumo popular contidos na cesta básica familiar. Dado que a cesta básica, segundo BALBINOTTO (1993), compreende um conjunto de bens consumidos principalmente pelas famílias de baixa renda, o imposto sobre tais produtos deveria ser tratado de forma diferenciada.

Para se obterem maiores subsídios sobre esse fato, é necessário saber que tipo de imposto incide sobre a cesta básica, qual a sua porcentagem, quanto do seu preço final representa o imposto, bem como quais são as diferenças da incidência do imposto segundo os diferentes tipos de cestas, em cidades metropolitanas e em cidades do interior, que se caracterizam por diferentes realidades sócio-econômicas. Sob o particular, convém salientar, como justificativa, que a Constituição, no seu artigo 150, parágrafo 5º, determina que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre as mercadorias e serviços.

No artigo, inicialmente, discute-se a natureza e a origem dos impostos ICMS e IPI, no sentido de se estabelecer quais são os efeitos de uma redução da carga tributária nos produtos da cesta básica. Após, mensura-se a incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas cestas básicas de Passo Fundo e de Porto Alegre, apresentando-se análises dos dados obtidos e, finalmente, traçando-se algumas considerações gerais sobre o assunto em questão.

Na elaboração do trabalho, primeiramente, faz-se uma pesquisa bibliográfica sobre a evolução dos referidos tributos na cesta básica com base na legislação. Junto à Receita Federal e à Exatonia Estadual, foram obtidas as alíquotas de incidência dos tributos nos produtos pesquisados. Calculou-se a participação dos dois impostos, através de porcentagem, seguida da equivalência em moeda corrente, em nível de atacado para o IPI e em nível de varejo para o ICMS.

2 A NATUREZA DO IPI E DO ICMS

Dentre todos os impostos e contribuições incidentes nos produtos de consumo popular, pode-se destacar dois, tidos como os principais impostos indiretos do Brasil, o ICMS e o IPI. Por isso, faz-se necessário o conhecimento de sua origem, natureza e âmbito de incidência.

2.1 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados, conhecido como IPI, equivale ao imposto criado pela Lei Federal nº 4.502, de 30.11.64, que tinha a denominação de Imposto de Consumo, sendo a sua instituição de competência da União.³

O IPI está sujeito ao princípio da anualidade, ou seja, à vedação de sua cobrança ou ao aumento de alíquota no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou (CF, art. 150-III-c parágrafo primeiro).

Esse tributo integra, juntamente com o ICMS, o rol dos impostos de incidência indireta, em contraposição aos pessoais, como o Imposto de Renda. Enquanto que este último se refere a algo inerente à pessoa (que é elemento real), o IPI se agrega a uma coisa, o produto, embora, em ambos os casos, a obrigação decorrente seja atribuída a uma pessoa, física ou jurídica. O IPI é um imposto de incidência indireta, uma vez que o ônus financeiro é transferido do contribuinte legal (o industrial) para o adquirente do produto tributado (consumidor) que acaba sendo o contribuinte de fato.

Além de definir a competência tributária, a Constituição Federal estabelece algumas linhas básicas para os impostos. Estas diretrizes se vinculam ao legislador. Dois princípios estão previstos para o IPI: o da seletividade (em função da essencialidade) e o da não-cumulatividade (CF, art. 153, § 3º).

O primeiro indica claramente que o IPI deve ser diferenciado entre os produtos mais ou menos essenciais. A tributação, pois, atingirá mais acentuadamente os produtos supérfluos e menos os necessários. Nesse sentido, vê-se que o legislador atende em parte à Constituição, pelo uso de alíquotas que variam de 0 a 330%.

³

A Constituição Federal de 1988, artigo 153, inciso IV, atribui à União competência para instituir o IPI, traçando para ele ainda exigências específicas. O Código Tributário Nacional trata do assunto nos artigos 46 a 51.

Por outro lado, o processo industrial passa por inúmeras etapas até resultar num produto final. Nas diversas fases, já são obtidos produtos industrializados que serão insumos noutras etapas. Como exemplo, observa-se o caso da madeira bruta, transformada em madeira laminada, em madeira compensada que, por sua vez, resulta num armário embutido. Por isso, o estabelecimento da não-cumulatividade, devendo ser abatido em cada operação o montante cobrado nas anteriores. Tal processo é possível através do sistema de créditos fiscais.

2.2 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços - ICMS⁴ tem origem no período colonial quando o “quinto” e as “dízimas” eram impostos “ad valorem”. Foi antecedido pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM⁵. É de competência estadual, sendo repassados vinte e cinco por cento de sua arrecadação aos municípios. Tem como principal vantagem sua natureza não cumulativa, ou seja, diminui-se do imposto o valor pago na operação realizada anteriormente. Com esse mecanismo, criou-se a possibilidade de eliminar a indução à integração vertical das empresas. Além do mais, é facilmente fiscalizável em decorrência do método de apuração, pois cada empresa torna-se fiscalizadora de seus fornecedores, exigindo o crédito gerado pelas suas compras para abatimento em seus débitos fiscais.

A unificação do ICM⁶, ao que tudo indica, teve a conveniência de se eliminar excessiva despesa com cobrança e fiscalização de tributos próprios. Além do mais, evitaram-se as injunções políticas e pessoais que poderiam acarretar lamentáveis e nocivas distorções através dos favorecimentos fiscais, com eliminação de multas e correção monetária aos contribuintes em atraso, principalmente nas administrações de municípios pequenos.

⁴ Previsto pela Constituição Federal de 1988, artigo 155, inciso I, letra b.

⁵ Instituído pela Reforma Tributária de 1966, Lei nº 5.172, de 25/10/66, artigos 52 até 58, que foram revogados pelo Decreto-Lei nº 406, de 31/12/68 de cuja receita se repassavam 20% aos municípios.

⁶ Cabe ressaltar que a Lei nº 5.172, em seus artigos 59 a 62, instituiu o imposto municipal sobre a circulação de mercadoria, tendo como base de cálculo o imposto montante devido ao Estado, não excedendo sua alíquota a trinta por cento (30%), uniforme para todas as mercadorias, em observância à legislação estadual. Tais artigos foram revogados pelo Decreto-Lei nº 406 e foram contrabalançados pela entrega ao fundo de participação dos municípios da quota-parte de vinte por cento (20%) do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, de competência estadual, na proporção das operações realizadas no território de cada município.

3 UMA APROXIMAÇÃO EMPÍRICA DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E DOS GASTOS EM ALIMENTAÇÃO NO BRASIL

Vários pesquisadores têm como preocupação a isenção dos impostos sobre alimentos. Nesse contexto, destaca-se SANSON (1991), que defende a isenção dos tributos em bens básicos nos orçamentos das famílias de baixa renda. Porém, o que se discute muito é se tais reduções realmente afetariam os preços dos alimentos. Os setores em que se centra o interesse nessas discussões são, geralmente, os que têm maior peso nos orçamentos das famílias de baixa renda: o agropecuário e o agroindustrial. Os impostos analisados são os indiretos, ou seja, aqueles que afetam o que a pessoa consome.

Segundo esse autor, no debate da isenção dos tributos com fins sociais, há vários tipos de argumentos: que “a retirada do imposto levará a uma redução imediata do preço de venda em consideração, por que o imposto, embora seja recolhido pela firma vendedora, está embutido no preço de venda do bem, ou que “o benefício somente irá beneficiar a rentabilidade das firmas” (SANSON, 1991, p. 105). Nesse caso, presume-se que, de um lado, o imposto incide sobre o consumidor e, de outro, sobre o produtor.

O autor destaca, ainda, o estudo de ERIS apud SANSON (1991) que estima a incidência dos impostos em todo o Sistema Tributário Brasileiro, analisando o ICMS e o IPI, principais impostos indiretos do Brasil. Sua metodologia começa pela estimativa dos preços que existiriam na ausência dos impostos, fazendo com que detenham, inicialmente, novos preços. Citando o mesmo autor, SANSON completa que “dadas as dificuldades de se obter informações detalhadas sobre cada mercado, os estudos de incidência tributária fazem suposições plausíveis empiricamente sobre o grau de transferências dos impostos. Transferências, nesse caso, significam alterações dos preços bruto e líquido em relação ao preço que vigiria na ausência do imposto. Uma vez tendo os preços sem imposto, recalcula-se a renda real de cada classe. É um simples processo de deflacionamento da renda nominal pela variação de preços. No caso, como o ponto de vista é o dos consumidores, haveria um aumento da renda real se o imposto fosse eliminado” (ERIS apud SANSON, 1991, p. 113).

Vê-se, então, que a preocupação com a diminuição dos impostos vem de longo tempo. Por isso, justifica-se a necessidade do estudo em termos da sua prática também.

Observando-se a Tabela 1, pode-se identificar as percentagens de ganhos de renda real que ocorreriam, por classe de renda, caso esses impostos fossem eliminados.

Também, pode-se notar que os dois impostos são bastante regressivos: “o IPI começa com um acréscimo de renda de 5% para a classe de renda mais baixa, diminuindo até 1% para a classe mais alta; o ICMS inicia com 18% e vai até 3%” (SANSON, 1991, p.114).

Tabela 1 - Ônus tributário por classe de renda disponível -IPI e ICM 1975 - (%)

Renda familiar (salários mínimos)	IPI ^a	ICM ^a
0-1	5,4	18,2
1-2	5,2	14,6
2-5	4,5	11,9
5-10	4,5	10,0
10-15	4,1	8,5
15-20	3,8	7,7
20-30	3,6	7,1
30-40	3,1	6,4
40-50	2,7	5,7
50-75	2,5	5,3
75-100	2,1	4,5
Mais de 100	1,4	3,1

Fonte: ERIS apud SANSON (1991, p.115).

^a É listada apenas a alíquota mediana do imposto para classe de renda familiar.

Para explicar a regressividade dos impostos, pode-se destacar que as mercadorias são taxadas com alíquotas que não discriminam consumidores por faixa de renda. Se todas as classes compram os produtos tributados da mesma maneira, a de renda mais baixa será a mais afetada, e o impacto, em termos de alteração de renda real, será maior para as famílias dessa faixa. Percebe-se, ainda, que o IPI é menos regressivo do que o ICMS, explicando-se a diferença na taxação pelo fato de o IPI taxar as mercadorias de acordo com a essencialidade. A isenção total dos dois tributos, pois, traria um benefício para as pessoas, e o efeito da isenção do ICM seria bem maior para as classes de baixa renda.

Por outro lado, observa-se, a partir dos dados da Fundação IBGE de 1987 (apud SANSON, 1991), constantes na Tabela 2, a importância dos gastos em alimentação, constatando-se que a participação destes decresce à medida que se analisam as faixas de despesas mais altas: vai-se de 63% da classe mais pobre, até 18,6% na classe mais alta.

Tabela 2 - Participação dos setores de agropecuária e agroindústria no consumo pessoal das famílias - 1975 (%)

Classes de salários mínimos	Agropecuária	Agroindústria	Total
Até 2	12,0	51	63,0
2 a 5	9,5	43	52,5
5 a 10	7,4	33	50,4
10 a 20	5,2	23	28,2
Mais de 20	3,6	15	18,6
Todas as classes	7,3	32	39,3

Fonte: SANSON (1991, p.117).

Assim, segundo o autor, a regressividade que se apresenta na participação dos gastos alimentares pode explicar a própria regressividade dos dois grandes tributos indiretos já estudados. Neste trabalho, mostra-se que a isenção dos tributos ICMS e IPI seria de muita valia para as pessoas de baixa renda.

3.1 Os efeitos da redução do ICMS na cesta básica no Brasil

Em 1990, por iniciativa do estado de São Paulo, houve uma redução na alíquota do ICMS de alguns produtos, com o objetivo de baixar os preços da cesta básica. Em 1992, a Capital Federal e vários outros estados adotaram o mesmo procedimento, reduzindo os impostos de 17% para 7%, entre eles, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. A partir disso, iniciaram-se estudos no sentido de se saber se, realmente, houvera redução nos preços dos produtos, ou uma menor evolução desses, em relação aos outros estados que não haviam reduzido a alíquota. Para avaliar os pontos positivos e negativos de tal redução, o trabalho de MENEGETTI (1992) tomou como base as quatorze capitais pesquisadas pelo DIEESE e pôde comparar a evolução da razão essencial das que tiveram redução com a das que não tiveram. O período observado estendeu-se de dezembro de 1991 a outubro de 1992, concluindo o autor que a evolução dos preços da razão essencial foi maior justamente naquelas capitais onde havia incentivo do ICMS.

Constatou-se que a pouca sensibilidade dos preços à redução do ICMS deveu-se à fase de crise pela qual estava passando o Brasil, o que obrigava à diminuição do consumo, não acompanhando o salário o aumento do custo de vida. Por isso, os empresários tentaram aumentar suas margens de lucro na tentativa de compensarem a perda dos ganhos em escala. Outra constatação foi a de que o mercado de produtos básicos (principalmente o atacado) é todo oligopolizado, sendo os empresários desse setor, por essa razão, pouco sensíveis à redução de preços.

No decorrer do trabalho, apresentaram-se evidências acerca de que nível do setor comercialização (produtor, atacado ou varejo) tende a liderar os demais em um processo de ajustamento de preços. O autor aponta que, há 130 anos, já se argumentava ser o setor atacadista o que liderava os demais setores de comercialização. Nesse sentido, revisando o estudo de SOARES apud MENEGETTI (1992, p. 190), realça-se a existência de um monopólio dos gêneros alimentícios, o que demonstra que os produtos da cesta básica sofrem manipulação de preços por parte do atacado. Praticamente todos os estudos revisados pelo autor destacam o atacado como responsável pela liderança de preços, constituindo-se a única exceção o de SAYAD apud MENEGETTI (1992, p.190), que conclui ser o produtor responsável pela liderança sobre os demais níveis de comercialização, não sendo a suposição bem aceita pela literatura.

Nos Estados Unidos, também o atacado é que lidera todo o setor de comercialização, segundo revela o estudo de WARD analisado por MENEGETTI (1992, p.190). Esse conclui que o maior aumento se dá no setor atacadista, porque, geralmente, este trabalha com um único produto, ou com uma variedade muito pequena de produtos, movimentando um volume muito maior do que o da maioria dos agricultores e varejistas. Já, a situação dos produtores agrícolas é bem diferente, pois eles comercializam, individualmente, pequenas parcelas do total do mercado. No varejo, por abranger supermercados nas cidades grandes ou de médio porte, torna-se difícil o acompanhamento da evolução da oferta e da demanda de cada produto, estabelecendo-se o preço pela aplicação de uma margem sobre o custo.

No mesmo trabalho, o autor faz referência às perdas para o Tesouro Estadual que, em função da redução das alíquotas, têm sido substanciais. No acumulado do ano (até outubro/92), o ICMS teve uma perda real de 8% em relação a igual período do ano anterior.

Dessa forma, o estudo de MENEGETTI (1992) demonstra que a intenção do governo de reduzir ICMS para diminuir o preço dos alimentos não foi bem sucedida, pois os preços aumentaram e o governo arrecadou menos.

Em contraposição, BALBINOTTO (1993) fez uma análise teórica dos efeitos da redução do ICMS sobre os produtos integrantes da cesta básica, verificando implicações sobre o nível de preços, produção, receita governamental e bem-estar econômico decorrentes da mesma, apresentando algumas evidências empíricas. Segundo ele, “a partir de uma análise teórica da oferta e da demanda, espera-se que o efeito consista numa redução dos preços em nível do consumidor, implicando uma transferência de renda real para aqueles produtos e um aumento do seu nível de

bem-estar. Além disso, deve-se esperar um aumento do preço para os produtores e um aumento do nível de produção” (BALBINOTTO, 1993, p. 95).

Para o autor, os principais beneficiados com a redução foram os consumidores de tais produtos, principalmente as famílias de baixo poder aquisitivo. Ressalta, também, que tal medida tem um custo: a redução da receita do governo, o que, por sua vez, pode acarretar uma redução da oferta de bens públicos.

Vê-se que os dois trabalhos colocam em evidência resultados significativos: de um lado, Meneghetti demonstra que o consumidor não foi beneficiado e nem o governo; de outro, Balbinotto argumenta ter sido o consumidor o maior beneficiado.

O governo do Rio Grande do Sul, visando a evitar que a redução do ICMS beneficie somente o comerciante, emitiu o Decreto nº 35533, que determina a colocação dos preços dos produtos e do valor das respectivas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em local visível ao consumidor e na Nota Fiscal. O objetivo é tornar claro para o consumidor o que é imposto e o que é o valor da mercadoria.

4 A INCIDÊNCIA DO ICMS E DO IPI NA CESTA BÁSICA DE PASSO FUNDO E DE PORTO ALEGRE

Dado que, neste item, pretende-se mensurar a incidência do ICMS e do IPI na cesta básica de Passo Fundo e de Porto Alegre⁷, as respectivas alíquotas foram levantadas na Exatoria Estadual e na Receita Federal. Aplica-se a alíquota do ICMS ao preço do varejo, posto que este reflete o somatório do preço inicial do produto na propriedade ou na saída da indústria mais os diversos valores adicionados que sofre a comercialização. Esta mesma sistemática é aplicada também quando é utilizado o IPI, mas ao preço em nível de atacado, no qual se consegue aplicar sua natureza seletiva e não cumulativa. Com a soma dessas duas percentagens, obtém-se um valor que será avaliado como significativo ou não.

Assim, a análise da tributação indireta, constituída pelo ICMS e pelo IPI, com referência à cesta básica, de Passo Fundo (Tabela 3), que atinge um preço total de R\$ 117,93, destinando-se para uma família de quatro a cinco pessoas com uma média de cinco salários mínimos, possui uma carga tributária de 9,51% de ICMS. A carne bovina contribuiu com 21,27% do total do imposto, que já tem uma alíquota

⁷ Cabe salientar que as metodologias na escolha dos produtos e quantidades para a elaboração das cestas básicas de Passo Fundo e de Porto Alegre foram as mesmas.

reduzida para 7%; o queijo colonial, com 12,58%, enquanto um produto industrializado que tem alíquota de 25%, o refrigerante, contribuiu com R\$ 1,12, equivalente a 10,03% do total do valor tributado. Do preço total dos produtos, 14,14% são isentos; 59,65% têm alíquota de 7%; 21,36%, alíquota de 17% e 4,19%, alíquota de 25%. A maior representatividade está nos produtos com alíquota reduzida para 7%.

Na ausência do imposto, a cesta básica de Passo Fundo passaria a custar R\$ 106,72.

No que diz respeito ao IPI, vê-se que a cesta básica de Passo Fundo é composta por produtos não tributáveis e produtos com alíquota de 0% a 330%. Os produtos com alíquota de 0% são aqueles que, no momento, estão isentos de impostos, mas que podem ser tributados futuramente.

A porcentagem de IPI incidente foi de 3,19% sobre o total do preço a varejo, que é de R\$ 117,93. Os produtos que mais contribuíram para tal porcentagem foram: o refrigerante com 44,4% do valor tributado, cuja alíquota é de 40%; o açúcar com 13,83%, com alíquota de 18%, e a lâmina de barbear, 10,90%, com uma alíquota de 22%.

Do total de 42 produtos, 35,71% se distribuíram em não tributáveis; 30,95%, em produtos com alíquota de 0% e 33,34% em produtos com alíquotas variadas, de 5% a 30%.

Já a cesta básica de Porto Alegre (Tabela 4) é composta de 49 produtos, servindo para uma família de quatro pessoas, que ganhem de um a oito salários mínimos. Para comprá-la, gastam-se R\$ 261,53, sendo, desse total, recolhidos de ICMS para os cofres públicos 10,09%.

Os produtos que mais contribuem para a tributação nessa são o cigarro, com 23,91% do total tributado; o pão, com 8,81% e o queijo, que participa com 8,05% do total tributado.

Também, com referência ao preço total, essa está composta de 15,25% de produtos isentos de impostos; 45,7% com alíquota de 7%; 2,6% com alíquota de 12%; 24,85% com alíquota de 17% e 13,19% com alíquota de 25%. Os produtos com maior representatividade em contribuição de impostos são os de alíquota de 7%, vindo ao encontro da vontade do governo estadual de reduzir as alíquotas do ICMS.

Na ausência do imposto na cesta básica do IEPE, os mesmos produtos passariam a ter um custo total de R\$ 235,13 e, retirando-se o cigarro como componente, a porcentagem de ICMS paga seria de 8,23%.

Tabela 3 - Incidência do ICMS e de IPI nos produtos da cesta básica de Passo Fundo (em reais de jul/94)

Produto	Quant Mens.	Unid. Med.	ICMS				IPI			
			Preço Unit.	Preço Total	Aliq.	Valor	Preço Unit.	Preço Total	Aliq.	Valor
01. Açúcar Cristal	5,47	kg	0,61	3,34	7%	0,234	0,528	2,89	18%	0,52
02. Arroz	8,06	kg	0,70	5,64	7%	0,395	-	-	*	-
03. Banana	3,05	kg	0,33	1,01	isen	-	-	-	NT	-
04. Batata Inglesa	4,26	kg	0,45	1,92	isen	-	-	-	0%	-
05. Biscoito	1,04	500g	0,97	1,01	17%	0,172	-	-	0%	-
06. Café moido/sol.	1,50	500g	3,02	4,55	7%	0,318	-	-	0%	-
07. Carne Bovina	11,08	kg	2,76	30,55	7%	2,385	-	-	NT	-
08. Cebola	1,79	kg	0,62	1,11	isen	-	-	-	NT	-
09. Cenoura	2,00	kg	0,56	1,12	isen	-	-	-	NT	-
10. Enva-Mate	1,67	kg	1,64	2,74	7%	0,192	-	-	0%	-
11. Frango	4,38	kg	1,34	5,87	7%	0,411	-	-	-	NT
12. Farinha Milho	2,42	kg	0,37	0,90	7%	0,063	-	-	NT	-
13. Farinha Trigo	6,65	kg	0,40	2,66	7%	0,186	-	-	NT	-
14. Feijão	2,38	kg	1,09	2,59	7%	0,181	-	-	NT	-
15. Iogurte	0,23	720ml	2,32	0,53	17%	0,090	-	-	0%	-
16. Laranja	2,35	kg	0,44	1,03	isen	-	-	-	0%	-
17. Leite tipo C	9,25	l	0,44	4,07	isen	-	-	-	NT	-
18. Mortadela	0,74	kg	2,76	2,04	17%	0,347	2,27	1,68	10%	0,17
19. Massa c/s ovos	2,08	1,5kg	1,07	2,22	7%	0,155	-	-	0%	-
20. Maçã	1,76	kg	1,15	2,02	isen	-	-	-	NT	-
21. Mamão	2,55	kg	0,34	0,87	isen	-	-	-	NT	-
22. Margarina	0,63	500g	1,22	0,77	7%	0,054	-	-	0%	-
23. Óleo Comest.	3,00	900ml	0,98	2,94	7%	0,206	-	-	0%	-
24. Ovos	2,94	dz	1,00	2,94	isen	-	-	-	NT	-
25. Pó p/ suco	3,55	un	0,47	1,67	17%	0,284	0,34	1,20	10%	0,12
26. Pão forma/franc	3,90	1050g	1,10	4,25	7%	0,298	-	-	0%	-
27. Queijo colonial	2,14	kg	3,88	8,30	17%	1,411	-	-	0%	-
28. Refrigerante	6,46	l	0,70	4,50	25%	1,125	0,65	4,19	40%	1,67
29. Sal	1,63	kg	0,28	0,46	7%	0,032	-	-	NT	-
30. Tomate	1,67	kg	0,70	1,17	isen	-	-	-	NT	-
31. Vinagre	1,02	750ml	0,54	0,55	17%	0,094	-	-	0%	-
32. Absorvente	1,60	10 un	1,29	1,29	17%	0,350	-	-	0%	-
33. Creme dental	0,17	90 gr	1,01	0,17	17%	0,289	0,70	0,12	5%	0,01
34. Desodorante	0,09	90 ml	1,13	0,10	17%	0,017	0,80	0,72	10%	0,07
35. Lâmina barbear	1,00	4 un	2,95	2,95	17%	0,502	1,85	1,85	22%	0,41
36. Papel higiênico	1,31	4 un	1,07	1,40	17%	0,238	0,44	0,58	12%	0,07
37. Sabonete	3,35	un	0,41	1,37	17%	0,233	0,38	1,27	10%	0,13
38. Xampu	0,27	200ml	2,25	0,61	25%	0,152	0,65	0,16	10%	0,02
39. Desinfetante	1,25	500ml	0,90	1,13	17%	0,192	0,70	0,88	30%	0,26
40. Detergente	0,83	500g	0,46	0,38	17%	0,065	0,47	0,39	10%	0,04
41. Esponja aço/ban	2,40	un	0,47	1,13	17%	0,192	0,19	0,46	10%	0,05
42. Sabão barra/pó	2,79	500g	0,74	2,06	17%	0,350	0,70	2,23	10%	0,22
Total em R\$				117,93		11,213		18,62		3,76
Total em %				100		9,51		100		3,19

Fonte: Universidade de Passo Fundo/Faculdade de Economia e Administração - CEA/Banco de Dados, agosto 1994.

*NT: Não estão incluídos no campo de incidência do IPI os produtos discriminados em código da TIPI do qual consta a sigla NT, que significa não tributado, não importando que tais produtos possam ser considerados, para outros efeitos não relacionados com o IPI, como industrializados.

Tabela 4 - Incidência do ICMS e IPI de Porto Alegre (em reais, jul/94)

Produto	Quant Mens	Unid. Med	ICMS				IPI			
			Preço Unit	Preço Total	Aliq.	Valor	Preço Unit.	Preço Total	Aliq.	Valor
01. Arroz	12,0	kg	0,66	7,92	7%	0,554	-	-	NT	-
02. Alfaca	7,0	pé	0,30	2,10	isent	-	-	-	NT	-
03. Aipim	5,0	kg	0,20	1,00	7%	0,070	-	-	NT	-
04. Açúcar	9,0	kg	0,69	6,21	7%	0,437	0,53	4,75	18%	0,86
05. Biscoito	4,0	500g	0,90	3,60	17%	0,612	-	-	0%	-
06. Batata Inglesa	6,0	kg	0,53	3,18	isent	-	-	-	0%	-
07. Banana	5,0	kg	0,44	2,20	isent	-	-	-	NT	-
08. Café moído/sol.	3,0	500g	3,12	9,36	7%	0,655	-	-	0%	-
09. Cebola	3,0	kg	0,53	1,59	isent	-	-	-	NT	-
10. Cenoura	2,0	kg	0,58	1,16	isent	-	-	-	NT	-
11. Carne frango	5,0	kg	1,50	7,50	7%	0,525	-	-	NT	-
12. Carne bovina	8,0	kg	2,87	22,96	7%	1,607	-	-	NT	-
13. Erva-mate	2,0	kg	1,81	3,62	7%	0,253	-	-	0%	-
14. Farinha mand.	2,0	kg	0,55	1,10	7%	0,077	-	-	0%	-
15. Farinha milho	3,0	kg	0,49	1,47	7%	0,103	-	-	NT	-
16. Feijão preto	5,0	kg	1,15	5,75	7%	0,402	-	-	NT	-
17. Farinha trigo	6,0	kg	0,51	3,06	7%	0,214	-	-	NT	-
18. logurte	17,0	120g	0,42	7,14	17%	1,214	-	-	0%	-
19. Laranja	12,0	kg	0,48	5,76	isent	-	-	-	0%	-
20. Leite tipo C	39,0	litro	0,44	17,16	isent	-	-	-	NT	-
21. Lingüiça	2,0	kg	5,60	11,20	17%	-	-	-	0%	-
22. Maçã	2,0	kg	1,47	2,94	7%	0,206	-	-	NT	-
23. Massa Tomate	5,0	140g	0,40	2,00	17%	0,340	-	-	0%	-
24. Massa	4,0	500g	0,77	3,08	7%	0,216	-	-	0%	-
25. Margarina	4,0	250g	0,62	2,48	7%	0,174	-	-	0%	-
26. Ovos Granja	4,0	dz	0,98	3,92	isent	-	-	-	NT	-
27. Óleo Soja	4,0	900ml	0,85	3,40	7%	0,238	-	-	0%	-
28. Pão	33,0	500g	1,08	35,64	7%	2,495	-	-	0%	-
29. Queijo	2,0	kg	6,70	13,40	17%	2,276	-	-	0%	-
30. Refrigerante	7,0	litro	0,68	4,76	25%	1,190	0,65	4,55	40%	1,82
31. Sal	1,0	kg	0,35	0,35	7%	0,024	-	-	NT	-
32. Tomate	4,0	kg	0,70	2,80	isent	-	-	-	NT	-
33. Vinagre álcool	1,0	750ml	0,54	0,54	17%	0,092	-	-	0%	-
34. Cigarro	33,0	Maço	0,82	27,06	25%	6,766	0,80	26,40	330%	20,26
35. Fósforo	2,0	pc 10	0,75	1,50	17%	0,255	-	-	0%	-
36. Gás cozinha	1,0	13 kg	5,38	5,38	12%	0,646	-	-	NT	-
37. Absorvente	2,0	10 un	1,50	3,00	17%	0,510	-	-	0%	-
38. Desodorant	2,0	65 ml	1,04	2,08	17%	0,364	0,75	1,50	10%	0,15
39. Lâmina barb	4,0	2 un	1,39	5,56	17%	0,945	1,30	5,20	22%	1,14
40. Pasta dente	2,0	90 gr	0,93	1,86	17%	0,316	0,70	1,40	5%	0,07
41. Papel higiênico	5,0	2 un	0,41	2,05	17%	0,348	0,20	0,50	12%	0,06
42. Sabonete	7,0	90 gr	0,29	2,03	17%	0,345	0,25	1,75	10%	0,17
43. Xampu	1,0	500ml	1,66	1,66	25%	0,415	1,63	1,63	10%	0,16
44. Detergente	3,0	500ml	0,40	1,20	17%	0,204	0,37	1,05	10%	0,10
45. Desinfetante	1,0	500ml	1,05	1,05	17%	0,178	0,70	0,70	30%	0,21
46. Lã aço	2,0	8 un	0,42	0,84	17%	0,143	0,39	0,78	10%	0,07
47. Saco lixo 20l	1,0	20 sc	0,86	0,86	17%	0,146	0,85	0,85	15%	0,12
48. Sabão pó	2,0	800g	1,77	3,65	17%	0,602	1,61	3,22	10%	0,32
49. Sabão barra	4,0	500g	0,35	1,40	17%	0,238	0,23	0,92	10%	0,09
Total em R\$			261,53		26,395		25,60			
Total em %			100		10,09		9,79			

Fonte: Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas, FCE/UFRGS ,1994.

O IPI da cesta básica de Porto Alegre obteve uma alíquota incidente de 9,79%, calculada com base no preço da cesta a varejo, que é de R\$ 261,53.

No valor total tributado, os produtos que mais contribuíram foram o cigarro com 79,14%, cuja alíquota incidente foi de 330% (mercadoria que tem substituição tributária, ou seja, o fabricante é que se responsabiliza pelo recolhimento do imposto até o varejo); o refrigerante com 7,10%, com alíquota de 40%, e a lâmina de barbear com 4,45%, com alíquota incidente de 22%.

A cesta básica de 49 produtos apresentou 34,69% deles não tributados; 34,69% de produtos com alíquota de 0% e 30,61% com alíquotas que variam de 5% a 330%. Quanto ao número de produtos não tributados, chega-se a 69,38% com isenção do referido imposto.

Do total tributado, 9,79% de IPI, 70,16% desse valor faz parte do tributo de um único produto, o cigarro. Vê-se que, se o produto fosse retirado da cesta básica porto-alegrense, o valor do IPI seria de 2,04%.

Tabela 5 - Resumo da Incidência Total do IPI e do ICMS na Cesta básica de Passo Fundo e de Porto Alegre (%)

Tributos	Porto Alegre	Passo Fundo
ICMS	10,09	9,51
IPI	9,79	3,19
Total	19,88	12,70

Fonte: Tabelas do ICMS e IPI.

Na tentativa de se identificarem os impostos da cesta básica, vê-se que os números mostrados são significativos: 19,88% para Porto Alegre e 12,70% para Passo Fundo (Tabela 5).

Estes números são elevados levando-se em conta que as pessoas de todos os níveis de renda pagam o mesmo percentual, por isso, a tributação afeta mais as pessoas de baixa renda por suas despesas serem basicamente com alimentação. Cabe salientar que esse percentual não leva em conta outras contribuições, necessárias em qualquer transação comercial, como, por exemplo, PIS, COFINS, contribuição social.

Dada a existência de mercados oligopolistas em nível de varejo no país, conforme anteriormente mencionado, pode-se construir uma análise dentro de diferentes hipóteses:

1) aceitando-se que a imperfeição dos mercados distorce o preço final dos produtos da cesta básica, então pode-se afirmar que a diminuição do ICMS e do IPI em nada beneficia os consumidores finais, mas sim incrementa a margem de lucro dos produtos, ou, pelo menos, algum setor do sistema de comercialização;

2) aceitando-se que, apesar das imperfeições do mercado brasileiro, existe consenso de transferir aos consumidores a redução dos impostos ICMS e IPI, então, pode-se concluir que a renda real dos consumidores é incrementada em 19,88% em Porto Alegre e em 12,70% em Passo Fundo, o que significa uma elevação da renda só comparada à do período do Plano Cruzado (1986-87).

Ao se analisar a cesta básica de Porto Alegre, vê-se que ela possui o produto cigarro, que altera o valor tanto pelo ICMS quanto pelo IPI, cuja alíquota é elevada. Caso esse produto fosse retirado da cesta, o valor do IPI passaria a ser de 2,04% e o do ICMS de 8,23%, o que somaria um total de 10,27%. Assim, fica evidente que o valor pago para esses dois impostos na cesta básica de Porto Alegre seria menor do que o da de Passo Fundo.

Como se pode ver, não é significativa a diferença relativa à incidência tributária entre os produtos da cesta básica de uma capital (Porto Alegre) com uma cidade pólo regional (Passo Fundo), pois retirando-se o produto cigarro a diferença no nível de incidência dos impostos é apenas de 1,13%.

Nesse sentido, uma política que quer incrementar a renda através da cesta básica, necessariamente, deverá considerar em maior importância o ICMS, posto que, como observado, este imposto tem maior peso que o IPI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que os objetivos deste trabalho foram discutir a origem dos impostos ICMS e IPI e mensurar a sua incidência na cesta básica, verificou-se através da revisão bibliográfica que o incremento ou a diminuição das alíquotas não necessariamente tende a beneficiar a população de baixa renda. Isso porque, dadas as características oligopolísticas do mercado, uma diminuição das mesmas não é necessariamente repassada para o consumidor final. Por outro lado, quando se trata da elevação nas alíquotas, observa-se que elas são repassadas automaticamente para o consumidor.

Quanto à seletividade dos impostos, o ICMS, cujas alíquotas de incidência não variam muito entre os produtos, penaliza as classes de rendas menores. Isso implica que uma revisão desse imposto em condições não oligopolistas ou com medida de política fiscal corretora (de controle aos agentes econômicos) beneficiaria em muito as famílias de renda de um a cinco salários.

Em relação ao IPI, dada sua seletividade maior em relação ao ICMS, penaliza-se menos as faixas de um a cinco salários comparativamente. Vê-se que o IPI incide

mais nas classes de renda mais elevadas, levando isso a crer que os dois impostos são regressivos em seu efeito na renda das famílias.

Observa-se que as cestas básicas das cidades de Passo Fundo e de Porto Alegre, embora se utilize a mesma metodologia para o seu cálculo, são diferentes quanto à estrutura de produtos que as compõe, bem como com relação às quantidades consumidas. Nesse contexto, fica evidente que a cesta da cidade metropolitana (Porto Alegre), que inclui produtos como o cigarro, apresenta uma maior incidência de IPI em relação à cesta básica de Passo Fundo.

Sendo assim, em diferentes planos de simulação, verifica-se que a redução das alíquotas dos impostos que incidem na cesta básica beneficia as famílias só quando o mercado funciona perfeitamente ou próximo à “concorrência perfeita”, possibilitando a eficácia de qualquer política fiscal implementada pelo governo.

BIBLIOGRAFIA

BALBINOTTO NETO, Giacomo. Os efeitos econômicos da redução do ICMS sobre a Cesta Básica: Uma análise teórica e algumas evidências empíricas. *Perspectiva Econômica*. São Leopoldo, UNISINOS, v. 28, n. 82, p. 95-114, jul-set. 1993.

BRASIL RECEITA FEDERAL. Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (dados internos).

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Contas Nacionais. *Conjuntura Econômica*, Rio de Janeiro, set. 1988.

MENEGHETTI NETO, Alfredo. Os Efeitos da Redução do ICMS da Cesta Básica. *Indicadores Econômicos da FEE*. Porto Alegre, vol. 20, p. 181 a 205, 1992.

_____. Setor Comercialização de alimentos: algumas considerações (mimeo).

_____. Avaliação das margens de comercialização de alguns produtos da Cesta Básica. Porto Alegre. (mimeo.)

PEREIRA, João A. M. *Finanças Públicas Municipais: relação entre Receita Transferida ao Estado e Receita Própria dos Municípios do Paraná, Período 1980-90*. São Paulo, FGV, 1993. (Dissertação de Mestrado).

RAZERA, Marli Lucia. *O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na Cesta Básica*. Passo Fundo, Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Economia e Administração, 1994. (Monografia)

SANSON, João Rogério. Incidência Tributária e os gastos em alimentos. *Análise Econômica*. Porto Alegre, ano. 9, n. 16, p.107-123, set. 1991.

VALÉRIO, Walter Paldes. *Regulamento do ICMS/RS*. Porto Alegre, Sulina, 1992.

CUSTO DA CESTA de Produtos Básicos de Consumo Popular em Porto Alegre. Porto Alegre, UFRGS/IEPE, ago. 1994. Semana de 24 a 30/07/94.

CUSTO DA CESTA de Produtos Básicos de Consumo Popular em Passo Fundo. Passo Fundo, UPF/FEA/Centro Regional de Economia e Administração, ano 1, n. 1, Passo Fundo, set. 1994.

ABSTRACT

THE COST OF ICMS AND IPI TAXES IN THE BASIC NEEDS "BASKET" OF THE POPULAR CONSUMPTION IN PASSO FUNDO AND PORTO ALEGRE - RS

The article discusses the nature and the origin of the ICMS and IPI taxes. It develops a study about the expenses in alimentation and tax exemption of the IPI and ICMS over the basic needs "basket" in Brazil and shows the results of a tax exemption simulation, over these taxes in the basic needs "baskets" of Passo Fundo and Porto Alegre. It concludes that the reduction of the incomes will just benefit the final consumers, if the market becomes less imperfect, that is to say, its oligopolistic structure.

Key-words: consumption taxes, basic needs "basket".

RESUMEN

EL ICMS Y EL IPI-COSTO DE LA CESTA DE PRODUCTOS BÁSICOS DE CONSUMO ,POPULAR EN PASSO FUNDO Y EN PORTO ALEGRE.

El artículo discute la naturaleza y el origen de los impuestos IPI y ICMS. Estudia los gastos de alimentación de los impuestos IPI y ICM de la cesta básica en Brasil. Muestra los resultados de una simulación y exención de estos impuestos en las cestas de Passo Fundo y Porto Alegre. Concluye que la reducción de los ingresos sólo beneficiará a los consumidores finales, si el mercado se vuelve menos imperfecto o sea menos oligopolista.

Palabras-clave: impuestos sobre consumo, cestas básicas.